

PARECER HOMOLOGADO
Portaria nº 329, publicada no D.O.U. de 11/4/2024, Seção 1, Pág. 30.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
CONSELHO NACIONAL DE EDUCAÇÃO

INTERESSADA: Fundação José Bonifácio Lafayette de Andrada		UF: MG
ASSUNTO: Recredenciamento da Faculdade Regional de Leopoldina, com sede no município de Leopoldina, no estado de Minas Gerais.		
RELATOR: José Barroso Filho		
e-MEC Nº: 202110371		
PARECER CNE/CES Nº: 508/2023	COLEGIADO: CES	APROVADO EM: 5/7/2023

I – RELATÓRIO

O presente processo, cadastrado no sistema e-MEC sob o nº 202110371, analisa o pedido de recredenciamento da Faculdade Regional de Leopoldina, com sede no município de Leopoldina, no estado de Minas Gerais.

Cumpridas todas as fases dos procedimentos exigidas pela legislação vigente, vale ressaltar as informações contidas no Parecer Final da Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior (SERES):

[...]

1. DO PROCESSO

Trata-se do pedido de recredenciamento da FACULDADE REGIONAL DE LEOPOLDINA (21812), protocolado no Sistema e-MEC em 13/04/2021, sob o nº 202110371.

2. DA MANTIDA

A FACULDADE REGIONAL DE LEOPOLDINA (21812) está situada na Rua Carmita Monteiro, s/n, Chácara Dona Euzébia, Leopoldina / MG.

<i>Ato Credenciamento</i>	<i>Ato Recredenciamento</i>	<i>Ato Credenciamento EaD</i>
<i>Portaria MEC nº 585, de 21/06/2018, publicada no DOU de 22/06/2018.</i>		

Em consulta feita ao Cadastro e-MEC, em 30/5/2023, verificou-se que a Instituição possui CI 4 (2022) e IGC -.

3. DA MANTENEDORA

A instituição é mantida pela Fundação José Bonifácio Lafayette Andrada (220), pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 19.559.012/0001-89, com sede no município de Belo Horizonte, no estado de Minas Gerais.

Conforme exigências previstas no § 4º do art. 20 do Decreto nº 9.235/2017, esta Secretaria, com o intuito de garantir informações atualizadas acerca da regularidade fiscal e previdenciária da mantenedora, realizou consultas aos sites da Receita Federal e da Caixa Econômica Federal, em 30/5/2023, tendo obtido os seguintes resultados:

Certidão Positiva com Efeitos de Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União - Válida até 19/11/2023.

Certificado de Regularidade do FGTS – Validade: 13/05/2023 a 11/06/2023.

Conforme informações extraídas do Sistema e-MEC, constam outras mantidas vinculadas à mantenedora:

<i>Código</i>	<i>Nome da Mantida (IES)</i>
1926	Faculdade de Administração de Cataguases (UNIPACAT)
1254	Faculdade de Administração de Itabirito (FAI)
307	Faculdade de Medicina de Barbacena (FAME)
21812	Faculdade Regional de Leopoldina

4. DOS CURSOS OFERTADOS

Cursos ofertados pela Instituição (consulta realizada em 30/5/2023):

<i>CURSOS</i>	<i>MODALIDADE</i>	<i>ATOS REGULATÓRIOS</i>	<i>FINALIDADES</i>	<i>CONCEITOS</i>
Engenharia Civil	Presencial	Portaria MEC nº 458, de 27/06/2018, publicada no DOU de 27/06/2018.	Autorização Vinculada a Credenciamento	CC – 3

5. DOS PROCESSOS PROTOCOLADOS

Em consulta ao Sistema e-MEC em 30/5/2023, foram identificados os seguintes processos protocolados em nome da mantida:

<i>Nº PROCESSO</i>	<i>ATO</i>	<i>CURSO</i>	<i>FASE ATUAL</i>
202218368	Reconhecimento de Curso	Engenharia Civil	Inep - Avaliação
202110371	Recredenciamento		Em análise

6. DA INSTRUÇÃO PROCESSUAL

O Processo de recredenciamento foi submetido às análises técnicas dos documentos apresentados: Plano de Desenvolvimento Institucional – PDI, Regimento, documentos fiscais, parafiscais, contábeis e ato constitutivo da mantenedora, concluindo-se pelo atendimento “PARCIALMENTE SATISFATÓRIO” das exigências de instrução processual estabelecidas para a fase de Despacho Saneador, conforme o Decreto nº 9.235/2017 e a Portaria Normativa MEC nº 23/2017.

7. DA AVALIAÇÃO IN LOCO

Em atendimento ao disposto no Decreto nº 9.235/2017 e na Portaria Normativa MEC nº 23/2017, republicada no DOU de 03/09/2018, o processo de recredenciamento foi encaminhado ao INEP para a avaliação in loco. A avaliação seguiu os procedimentos previstos no Instrumento de Avaliação Institucional Externa - Recredenciamento, presencial e a distância, publicado em outubro de 2017.

A avaliação in loco, de código nº 172133, realizada nos dias de 12/09/2022 a 14/09/2022, resultou nos conceitos descritos na tabela abaixo:

<i>Dimensões/Eixos</i>	<i>Conceitos</i>
<i>Dimensão 1 - Eixo 1 – Planejamento e Avaliação Institucional</i>	4,40
<i>Dimensão 2 - Eixo 2 - Desenvolvimento Institucional</i>	3,80
<i>Dimensão 3 - Eixo 3 - Políticas Acadêmicas</i>	3,40
<i>Dimensão 4 - Eixo 4 - Políticas de Gestão</i>	4,33
<i>Dimensão 5 - Eixo 5 - Infraestrutura</i>	4,36

Conceito Final Contínuo: 4,09
CONCEITO FINAL FAIXA: 4

*A Secretaria e a IES não impugnam o Relatório de Avaliação.
As sínteses elaboradas pela comissão de avaliação in loco para corroborar a atribuição dos conceitos poderão ser consultadas no processo e-MEC em análise.*

8. CONSIDERAÇÕES DA SERES

O pedido de credenciamento foi protocolado no Sistema e-MEC em 13/04/2021, aplicando-se, portanto, os critérios de análise estabelecidos no art. 3º da Portaria Normativa nº 20, de 21/12/2017, republicada em 03/09/2018, alterada pela Portaria nº 794, de 6/10/2021.

No citado artigo, a Portaria estabelece:

Art. 3º Na fase de parecer final, a análise dos pedidos de credenciamento e credenciamento terá como referencial o Conceito Institucional - CI e os conceitos obtidos em cada um dos eixos avaliados, sem prejuízo de outras exigências previstas na legislação e de medidas impostas no âmbito da supervisão, observando-se, no mínimo e cumulativamente, os seguintes critérios:

I - CI igual ou maior que três;

II - conceito igual ou maior que três em cada um dos eixos contidos no relatório de avaliação externa in loco que compõem o CI;

III - plano de garantia de acessibilidade, em conformidade com a legislação em vigor, acompanhado de laudo técnico emitido por profissional ou órgão público competentes;

IV - atendimento às exigências legais de segurança predial, inclusive plano de fuga em caso de incêndio, atestado por meio de laudo específico emitido por órgão público competente; e

V - certidão negativa de débitos fiscais e de regularidade com a seguridade social e o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

Parágrafo único. Será considerado como atendido o critério contido no inciso II deste artigo na hipótese de obtenção de conceito igual ou superior a 2,8 em um eixo, desde que os demais eixos e o conceito final sejam iguais ou superiores a 3,0.

A análise do Relatório de Avaliação nº 172133, dos documentos e informações apresentados pela instituição no Sistema e-MEC e a verificação da regularidade fiscal da mantenedora demonstram que a IES atendeu a todos os critérios estabelecidos no padrão decisório acima exposto. Observou-se também que a instituição anexou, na aba de comprovantes do e-MEC, o plano de acessibilidade atestado por profissional competente, bem como o protocolo da vistoria do Corpo de Bombeiros Militar, cujo andamento deverá ser acompanhado até a conclusão deste processo.

Ademais, não foi identificada ocorrência de supervisão sobre a IES no Cadastro e-MEC (30/05/2023).

Com base na Portaria Normativa nº 1, de 3 de janeiro de 2017, que estabelece os prazos de validade para atos regulatórios de credenciamento e credenciamento das instituições de educação superior, o prazo de validade do ato de

recredenciamento da IES será de 4 (quatro) anos, tendo em vista o Conceito Institucional obtido no presente processo.

9. CONCLUSÃO

Ante o exposto e considerando a instrução processual e a legislação vigente, esta Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior manifesta-se favorável ao recredenciamento da FACULDADE REGIONAL DE LEOPOLDINA (21812), situada na Rua Carmita Monteiro, s/n, Chácara Dona Euzébia, município de Leopoldina, no estado de Minas Gerais, mantida(o) pelo(a) FUNDAÇÃO JOSE BONIFACIO LAFAYETTE DE ANDRADA (220), com sede no município de Belo Horizonte, no estado de Minas Gerais, pelo prazo de 4 anos, submetendo o presente processo à deliberação da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação.

Considerações do Relator

Diante das ponderações da área técnica, nas quais o pedido formulado está em consonância com os requisitos legais exigidos para o desenvolvimento das atividades educacionais, acolho a sugestão de deferimento do pleito, em comento e submeto à Câmara de Educação Superior (CES) deste Órgão Colegiado o voto abaixo.

II – VOTO DO RELATOR

Voto favoravelmente ao recredenciamento da Faculdade Regional de Leopoldina, com sede na Rua Carmita Monteiro, s/n, bairro Chácara Dona Euzébia, no município de Leopoldina, no estado de Minas Gerais, mantida pela Fundação José Bonifácio Lafayette de Andrada, com sede no município de Belo Horizonte, no estado de Minas Gerais, observando-se tanto o prazo de 4 (quatro) anos, conforme dispõe a Portaria Normativa MEC nº 1, de 3 de janeiro de 2017, quanto a exigência avaliativa prevista no Decreto nº 9.235/2017.

Brasília (DF), 5 de julho de 2023.

Conselheiro José Barroso Filho – Relator

III – DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara de Educação Superior aprova, por unanimidade, o voto do Relator.
Sala das Sessões, em 5 de julho de 2023.

Conselheiro Alysson Massote Carvalho – Presidente

Conselheiro Aristides Cimadon – Vice-Presidente